



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

PORTARIA DRHS Nº 01/2024

O Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – DRHS/SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.350 de 30 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Emitir Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos a **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, CNPJ nº 00.375.972/0013-02**, conforme Processo Administrativo Eletrônico - PROA nº **23/0500-0005919-8**, nos seguintes termos:

- I) Natureza da intervenção: Superficial;
- II) Tipo da fonte de captação: Barragem de Acumulação;
- III) Município: Viamão;
- IV) Distrito: Águas Claras;
- V) Bacia hidrográfica: Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí;
- VI) Coordenadas geográficas: 30,0736° / 50,8620°;
- VII) Finalidade(s) de uso:
 - i. Irrigação.

Quadro de Culturas – Finalidade irrigação						
Cultivo irrigado	Método irrigação	de	Mês de plantio	de	Mês da colheita	Área de plantio
Arroz	Inundação		Outubro		Fevereiro	1.600 ha

Art. 2º - As seguintes condições de uso devem ser observadas:

- I) Volume normal armazenado: 12.973.000,00 m³;
- II) Altura máxima da taipa: 14,62 m;
- III) Altura normal do nível d'água: 3,5 m;
- IV) Vazão mínima remanescente à jusante: 0,3 m³/s.



Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – Divisão de Outorga
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar – CEP 90020-021 – Porto Alegre/RS



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Art. 3º - Fica(m) também autorizada(s) a(s) seguintes intervenções:

I) Derivação por gravidade; 30,0738° / 50,8617°;

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Dias/Mês	31	28	15	0	0	0	0	0	0	0	20	31
Horas/Dia	24:00	24:00	24:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	24:00	24:00
Vazão (m³/s)	0,3	0,3	0,2	0	0	0	0	0	0	0	0,0003	0,3
Volume (m³/mês)	803.520	725.760	259.200	0	0	0	0	0	0	0	518,4	803.520

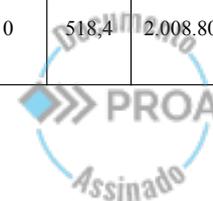
II) Derivação por gravidade; 30,0699° / 50,8733°;

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Dias/Mês	31	28	31	0	0	0	0	0	0	0	20	31
Horas/Dia	24:00	24:00	24:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	24:00	24:00
Vazão (m³/s)	0,12	0,12	0,05	0	0	0	0	0	0	0	0,003	0,12
Volume (m³/mês)	321.408	290.304	133,920	0	0	0	0	0	0	0	5.184	321.408

III) Derivação por gravidade; 30,0704° / 50,8741°;

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Dias/Mês	31	28	15	0	0	0	0	0	0	0	20	31
Horas/Dia	24:00	24:00	24:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	24:00	24:00
Vazão (m³/s)	0,75	0,75	0,605	0	0	0	0	0	0	0	0,0003	0,75
Volume (m³/mês)	2.008.800	1.814.400	784.080	0	0	0	0	0	0	0	518,4	2.008.800

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – Divisão de Outorga
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar – CEP 90020-021 – Porto Alegre/RS





**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

IV) Derivação por gravidade; 30,0850° / 50,8879°;

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Dias/Mês	31	28	15	0	0	0	0	0	0	0	20	31
Horas/Dia	24:00	24:00	24:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	24:00	24:00
Vazão (m³/s)	0,26	0,26	0,26	0	0	0	0	0	0	0	0,0003	0,26
Volume (m³/mês)	696.384	628.992	336.960	0	0	0	0	0	0	0	518,4	696.384

V) Derivação por gravidade; 30,0859 ° / 50,8882°;

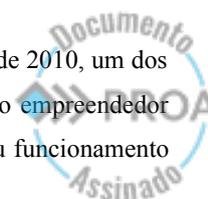
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Dias/Mês	31	28	15	0	0	0	0	0	0	0	20	31
Horas/Dia	24:00	24:00	24:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	24:00	24:00
Vazão (m³/s)	0,68	0,68	0,68	0	0	0	0	0	0	0	0,00034	0,68
Volume (m³/mês)	1.821.312	1.645.056	881.280	0	0	0	0	0	0	0	587,52	1.821.312

Art. 4º - Deverá ser mantida a cota mínima de 11 (onze) metros no reservatório de forma a preservar a Unidade de Conservação Integral Refúgio da Vida Silvestre Banhado dos Pachecos.

Art. 5º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias deverá ser apresentado documento com ações relacionadas à “Barragem Águas Claras”, registrada na DIOUT como “E005”, com informações detalhadas sobre o cronograma de execução de obras, cronograma com descrição das datas-limites para elaboração e implantação do Plano de Segurança de Barragem, ficha de inspeção de segurança regular de barragem, relatório de inspeção de segurança e demais ações, assinados pelo responsável técnico e pelo empreendedor da barragem, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 6º - De acordo com Inciso III do Artigo 4º, da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, um dos fundamentos da Política Nacional de Segurança de Barragens é “a responsabilidade legal do empreendedor pela segurança da barragem, pelos danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – Divisão de Outorga
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar – CEP 90020-021 – Porto Alegre/RS





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

e, independentemente da existência de culpa, pela reparação desses danos (Redação dada pela Lei nº 14.066/2020)”. Desta forma, o empreendedor deverá atender todas as exigências da legislação, uma vez que a presente barragem se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

Art. 7º - No prazo de 01(um) ano o INCRA deverá comprovar a realização de cursos formação sobre Gestão de Recursos Hídricos, Segurança de Barragens, Saneamento e Unidades de Conservação, pelos usuários de água da Barragem Águas Claras, conforme deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, constante no Ofício Of. CGBG N.º 035/2023, de 23 de dezembro de 2023.

Art. 8º - Esta portaria não substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Municipal, Estadual ou Federal e poderá ser suspensa no caso da constatação de outros usos, de conflitos de uso da água ou de informações contraditórias ao que foi declarado no PROA.

Art. 9º - Esta Portaria tem validade até a data de 09 de janeiro de 2025 e entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2024.

Luciano Brasileiro Cardone

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS



Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – Divisão de Outorga
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar – CEP 90020-021 – Porto Alegre/RS



23050000059198

Nome do documento: Portaria_DRHS_01_2024__Inkra_Outorga_Barragem_Aguas_Claras.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Luciano Brasileiro Cardone	SEMA / DRH/SEMA / 384602401	12/01/2024 12:53:59

